



SEGURO NOVO ALTERAÇÃO (PREENCHER APENAS OS DADOS A ALTERAR)

N.º APÓLICE _____ N.º COTAÇÃO _____

TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

PARTICULAR / EMPRESÁRIO EMPRESA ASSOCIADO? NÃO SIM
 É OU FOI CLIENTE DA CA SEGUROS? NÃO SIM N.º CLIENTE _____ COLABORADOR? NÃO SIM

NOME _____

N.º CONTRIBUINTE _____ B.I. / OUTRO (N.º) _____

DATA DE NASCIMENTO _____ SEXO F M

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____

PESSOA DE CONTACTO _____ E-MAIL _____

TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____ FAX _____

PROFISSÃO _____ ACTIVIDADE ECONÓMICA _____ C.A.E. _____

DURAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

DATA DE INÍCIO _____ DATA DE TERMO (SÓ TEMP.) _____ VENC. ANUAL _____

FORMA DE PAGAMENTO: DÉBITO EM CONTA MULTIBANCO FRACCIONAMENTO: ANUAL SEMESTRAL TRIMESTRAL MENSAL

O CONTRATO DE SEGURO PROPOSTO SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS, COBRINDO OS RESPECTIVOS RISCOS A PARTIR DA "DATA DE INÍCIO" MENCIONADA, SE FOR EFECTUADO O PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO OU DA SUA PRIMEIRA FRACÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO PRIMEIRO AVISO DE COBRANÇA ENVIADO AO TOMADOR DO SEGURO, APÓS ACEITAÇÃO DO SEGURADOR.

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

CÓDIGO DA CCAM _____ CÓDIGO DA AGÊNCIA _____ NOME DA AGÊNCIA _____

CÓDIGO DO PRODUTOR _____ RUBRICA DO PRODUTOR _____

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO / CRÉDITO SEPA

TITULAR DA CONTA _____

AUTORIZO A CCAM A PROCEDER AO PAGAMENTO À CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., DO PRÉMIO RELATIVO AO SEGURO CONTRATADO ATRAVÉS DA PRESENTE PROPOSTA E NA PERIODICIDADE ACORDADA.

CCAM DE _____ BIC SWIFT _____ PAGAMENTO RECORRENTE

NÚMERO DE CONTA - IBAN P T 5 0 _____

AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., A ENVIAR INSTRUÇÕES À CCAM PARA DEBITAR A SUA CONTA E À CCAM A DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A.. OS SEUS DIREITOS, REFERENTES À AUTORIZAÇÃO ACIMA REFERIDA, SÃO EXPLICADOS EM DECLARAÇÃO QUE PODE OBTER NA CCAM E INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DA CCAM O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM A CCAM. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA. ALERTAMOS, NO ENTANTO, PARA O FACTO DE QUE A SATISFAÇÃO DO PEDIDO DE REEMBOLSO POR PARTE DA CCAM, NÃO EXTINGUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRÉMIO EM CAUSA, NEM AS EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONSEQUENTE INCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.

NA SITUAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, DEVERÁ SER FEITO O CRÉDITO NA MESMA CONTA, SALVO INSTRUÇÕES EXPRESSAS EM CONTRÁRIO.

LOCAL _____ DIA _____ MÉS _____ ANO _____ TITULAR DA CONTA _____

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____





Proposta

CARACTERIZAÇÃO DO RISCO

QUALIDADE EM QUE PRETENDE CONTRATAR O SEGURO

PROPRIETÁRIO

LOCATÁRIO

ENTIDADE CREDORA

USUFRUATUÁRIO

COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

COBERTURAS

CAPITAIS SEGUROS

DANOS ÀS MÁQUINAS (AVARIA)	<input checked="" type="checkbox"/>	_____ . _____ . _____ , _____ €	
01. DESPESAS ADICIONAIS COM HORAS EXTRAORDINÁRIAS, TRABALHO NOCTURNO, DIAS FERIADO E FRETE EXPRESSO	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ . _____ , _____ €	
02. DESPESAS ADICIONAIS COM FRETE AÉREO	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ . _____ , _____ €	
03. DANOS ÀS MÁQUINAS (CASCO)	<input type="checkbox"/>		(SÓ PARA BENS EM LEASING)
04. FENÓMENOS SÍSMICOS	<input type="checkbox"/>		(SÓ PARA BENS EM LEASING)
05. RESPONSABILIDADE CIVIL	<input type="checkbox"/>	100.000 €	(LIMITE POR SINISTRO E ANO) (SÓ PARA BENS EM LEASING)
06. DETERIORAÇÃO PRODUTOS REFRIGERADOS	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ . _____ , _____ €	
07. APÓLICES DE CAPITAL VARIÁVEL (FLUTUANTES)	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ . _____ , _____ €	
08. PERDAS DE EXPLORAÇÃO	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ . _____ , _____ €	

FRANQUIAS

COBERTURAS DANOS ÀS MÁQUINAS (AVARIA) E 03	1 % DO VALOR SEGURO DO BEM SINISTRADO (MÍN. 375 € E MÁX. 1.500 €)
COBERTURA 04	5 % DO CAPITAL SEGURO
COBERTURAS 05, 06 E 07	10 % DOS PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS (MÍN. 375 € E MÁX. 1.500 €)
COBERTURA 08	3 DIAS <input type="checkbox"/> 7 DIAS <input type="checkbox"/> _____ DIAS <input type="checkbox"/>

PERÍODO DE CARÊNCIA _____ DIAS

ENTIDADE CREDORA (RESERVA DE PROPRIEDADE)

NOME _____

MORADA _____ LOCALIDADE _____

CÓDIGO POSTAL _____ - _____ N.º CONTRIBUINTE _____

OUTRAS DECLARAÇÕES

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____

N.º APÓLICE _____





Proposta

LOCAL DE RISCO

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____

TIPO

IMÓVEL AR LIVRE TELHEIRO TÚNEIS / MINAS PLAT. FLUTUANTES OU EMBARCAÇÕES

MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS A SEGURAR	ANO DE FABRICO	N.º CHASSIS / MOTOR OU N.º SÉRIE	VALOR (*)
_____	_____	_____	_____._____._____, _____._____._____ €
_____	_____	_____	_____._____._____, _____._____._____ €
_____	_____	_____	_____._____._____, _____._____._____ €
_____	_____	_____	_____._____._____, _____._____._____ €
_____	_____	_____	_____._____._____, _____._____._____ €
TOTAL			_____._____._____, _____._____._____ €

PRODUTOS REFRIGERADOS A SEGURAR

VALOR

_____	_____._____._____, _____._____._____ €
_____	_____._____._____, _____._____._____ €
_____	_____._____._____, _____._____._____ €
TOTAL	_____._____._____, _____._____._____ €

(*) - O VALOR A DECLARAR PARA CADA MÁQUINA OU EQUIPAMENTO NÃO DEVE SER INFERIOR AO DE SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO NOVO COM IDÊNTICAS CARACTERÍSTICAS, CAPACIDADE E RENDIMENTO, INCLUINDO AS DESPESAS COM FRETES, IMPOSTOS (EXCEPTO IVA, QUANDO ESTE FOR DEDUTÍVEL) E DIREITOS ALFANDEGÁRIOS.

LOCAL DE RISCO

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____

TIPO

IMÓVEL AR LIVRE TELHEIRO TÚNEIS / MINAS PLAT. FLUTUANTES OU EMBARCAÇÕES

MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS A SEGURAR	ANO DE FABRICO	N.º CHASSIS / MOTOR OU N.º SÉRIE	VALOR (*)
_____	_____	_____	_____._____._____, _____._____._____ €
_____	_____	_____	_____._____._____, _____._____._____ €
_____	_____	_____	_____._____._____, _____._____._____ €
_____	_____	_____	_____._____._____, _____._____._____ €
_____	_____	_____	_____._____._____, _____._____._____ €
TOTAL			_____._____._____, _____._____._____ €

PRODUTOS REFRIGERADOS A SEGURAR

VALOR

_____	_____._____._____, _____._____._____ €
_____	_____._____._____, _____._____._____ €
_____	_____._____._____, _____._____._____ €
TOTAL	_____._____._____, _____._____._____ €

(*) - O VALOR A DECLARAR PARA CADA MÁQUINA OU EQUIPAMENTO NÃO DEVE SER INFERIOR AO DE SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO NOVO COM IDÊNTICAS CARACTERÍSTICAS, CAPACIDADE E RENDIMENTO, INCLUINDO AS DESPESAS COM FRETES, IMPOSTOS (EXCEPTO IVA, QUANDO ESTE FOR DEDUTÍVEL) E DIREITOS ALFANDEGÁRIOS.

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____ **N.º APÓLICE** _____



DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES

DADOS PESSOAIS

As informações e os dados pessoais constantes da presente proposta e que venham a ser fornecidos, ou se venha a ter acesso, na execução do contrato, podem ser objeto de tratamento pela Crédito Agrícola Seguros – Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A., designadamente através de meios automatizados. Estes dados destinam-se ao estabelecimento de relações comerciais com a Crédito Agrícola Seguros e ao cumprimento de obrigações legais. É assegurado ao respetivo titular o direito de acesso aos dados, nos termos legais, designadamente, para obter informações, retificações, eliminação ou o bloqueio dos mesmos. Este direito pode ser exercido livremente e sem restrições, com periodicidade razoável e sem demora ou custos excessivos.

As informações e os dados pessoais acima referidos são tratados em obediência ao dever de sigilo, nos termos da lei em vigor. A Crédito Agrícola Seguros fica, no entanto, expressamente autorizada a, sem prejuízo dos deveres e limites previstos nas leis de proteção de dados e da concorrência, facultar o acesso ou transmitir tais informações ou dados às entidades a que esteja ligada por contrato de resseguro, às instituições que integram o Grupo Crédito Agrícola, bem como às pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, que a Crédito Agrícola Seguros subcontrate para efeitos de cumprimento dos serviços resultantes da presente proposta e do correspondente contrato de seguro, ou para efeitos de colaboração na realização de estudos estatísticos, de inquéritos de mercado e/ou viabilização da execução dos contratos, nestes se incluindo a Associação Portuguesa de Seguradores (bem como resseguradores ou entidades que enquadrem ou realizem, licitamente, acções de cooperação, de compilação de dados, de prevenção e combate à fraude, ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais).

DECLARAÇÕES

O Signatário declara estar inteiramente esclarecido e ciente do dever que tem de ter que declarar com verdade e com exactidão sobre todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, bem como declara estar ciente das consequências do incumprimento desse seu dever e declara ter respondido com inteira verdade às perguntas constantes desta proposta, sendo os dados e informações fornecidos pelo Signatário da sua inteira e exclusiva responsabilidade, ainda que a proposta tenha sido preenchida por terceiro(s) e por si apenas assinada.

O Signatário declara também ter tomado conhecimento de todas as informações necessárias à celebração do presente contrato e que tomou conhecimento das condições aplicáveis ao mesmo, designadamente, as constantes do documento designado por "Informações Pré-Contratuais" que lhe foi entregue.

Declara ainda o Signatário que foi inteiramente esclarecido acerca das modalidades de seguro que o Segurador oferece, sendo o que resulta da presente proposta o conveniente para a cobertura que pretende.

O Signatário declara ainda que pretende obter as Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato através do site <http://www.creditagricola.pt>, considerando-as entregues com a recepção do respectivo código de acesso que lhe será enviado pelo Segurador juntamente com as Condições Particulares do contrato, sem prejuízo de poder solicitar a sua recepção por correio, em qualquer data.

PRÉMIO TOTAL ANUAL (SÓ EM APÓLICES NOVAS) . . , €

_____ LOCAL _____ DIA _____ MÉS _____ ANO _____ ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

	NOME LEGÍVEL	RUBRICA OU ASSINATURA	DATA
VALIDAÇÃO NA CCAM			<input type="text"/> DIA <input type="text"/> MÉS <input type="text"/> ANO

NOTA: TODAS AS PROPOSTAS DEPOIS DE ASSINADAS DEVEM SER CARIMBADAS.

N.º APÓLICE

I. SEGURO DE AVARIA DE MÁQUINAS

1. ÂMBITO

O contrato tem por objecto as máquinas e equipamentos identificados como Bens Seguros, garantindo, em caso de sinistro e até aos limites fixados nas Condições Particulares, uma indemnização ao Segurado pelos danos materiais devidos a avaria interna sofridos pelos Bens Seguros, que os obrigue a reparações ou substituições, mesmo que parciais, antes de retomarem o seu funcionamento normal, e resultem directamente de:

- a) Acidentes fortuitos de laboração, tais como vibrações, maus ajustamentos, desprendimento de peças, falhas ou defeitos dos instrumentos de protecção ou regulação ou entrada de corpos estranhos;
- b) Ruptura ou desintegração devida a acção de força centrífuga;
- c) Maus ajustamentos, cargas anormais, fadiga molecular, velocidade excessiva, lubrificação defeituosa, gripagem, choque hidráulico, aquecimento excessivo ou falha ou defeito dos instrumentos de protecção, medida ou regulação;
- d) Insuficiência de água em geradores de vapor ou recipientes sob pressão;
- e) Sobrepressão ou implosão;
- f) Efeitos directos de corrente eléctrica como resultado de curto - circuitos, arcos voltaicos, sobre - tensões, sobre - intensidade e outros fenómenos semelhantes, bem como as perturbações eléctricas consequentes da queda de raio ou de outros fenómenos atmosféricos;
- g) Erros do projecto, cálculo ou montagem, defeitos dos materiais ou da mão - de - obra;
- h) Imperícia, negligência ocasional ou actos de vandalismo dos trabalhadores do Segurado ou de Terceiros;
- i) Qualquer outra causa não expressamente excluída no contrato.

Estas garantias, uma vez concluída a instalação inicial e realizados com êxito os respectivos ensaios, abrange os Bens Seguros quando se encontrem:

- a) A trabalhar ou em repouso;
- b) A ser desmontados para fins de manutenção, revisão, limpeza ou beneficiação ou instalação noutra posição dentro do local mencionado no contrato, durante tais operações e consequentes remontagens.

Caso os danos sejam ocasionados por avaria mecânica ou eléctrica interna, o Segurador apenas indemnizará o Segurado se à data do sinistro os Bens Seguros se encontrem abrangidos por um Contrato de Manutenção celebrado entre o Segurado e o fabricante, fornecedor ou firma especializada, pelo qual estes se obriguem à respectiva manutenção periódica e verificação, a intervalos regulares, do seu estado de funcionamento.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares e pagamento de um sobreprémio, o contrato poderá ainda garantir as coberturas previstas nas seguintes Condições Especiais:

01. Despesas Adicionais com Horas Extraordinárias, Trabalho Nocturno, Dias Feriado e Frete Expresso;
02. Despesas Adicionais com Frete Aéreo;
03. Danos às Máquinas;
04. Fenómenos Sísmicos;
05. Responsabilidade Civil;
06. Deterioração de Produtos Refrigerados;
07. Apólices de Capital Variável (Flutuantes);
08. Perdas de Exploração.

2. EXCLUSÕES

Ainda que façam parte dos Bens Seguros, o contrato não garante os danos em:

- a) Ferramentas permutáveis ou substituíveis tais como brocas, cortantes e lâminas; partes que pelo seu uso ou natureza sofram elevada taxa de desgaste ou depreciação, como sejam as superfícies para triturar ou fracturar materiais, crivos, peneiros, filtros, tubos flexíveis, juntas, cordas, esteiras, correias de transmissão, telas transportadoras ou elevadoras, cabos que não sejam condutores eléctricos, escovas, baterias, pneus e materiais refractários;
- b) Catalisadores e produtos inerentes à laboração designadamente combustíveis, produtos químicos, substâncias de filtragem, produtos de limpeza, líquidos refrigerantes, óleos e lubrificantes, com excepção do óleo usado nos transformadores e interruptores eléctricos e de mercúrio, utilizados nos rectificadores de corrente;
- c) Formas, moldes, cunhos, matrizes, punções, revestimentos ou gravações em cilindros e rolos.

Os danos materiais sofridos pelas partes descritas nas alíneas a) e b) supra serão, contudo, indemnizados quando resultem de sinistro garantido pelo contrato, ocorrido noutras partes não excluídas de um Bem Seguro, ou quando a sua substituição seja necessária à reparação de danos garantidos nas mesmas. Neste caso, a indemnização devida pelo Segurador será calculada tendo em conta a depreciação sofrida pelo uso e grau de conservação que tais bens tenham imediatamente antes da ocorrência do sinistro.

Excluem-se da garantia do seguro os danos que derivem, directa ou indirectamente, de:

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- b) Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;

- c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos Bens Seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições executadas por ordem de autoridade competente com o fim de salvamento, se o forem em razão de qualquer risco coberto pelo contrato;
- d) Explosão química ou explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactivas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- e) Actos ou omissões dolosas ou de manifesta negligência do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- f) Privação de uso dos Bens Seguros;
- g) Falhas ou defeitos existentes nos Bens Seguros à data da celebração deste contrato que fossem ou devessem ser do conhecimento do Tomador do Seguro, do Segurado ou dos seus legais representantes, responsáveis pela exploração técnica dos Bens Seguros, quer tais falhas ou defeitos tenham ou não sido comunicados ao Segurador;
- h) Actos ou omissões pelos quais sejam legal ou contratualmente responsáveis os fabricantes, fornecedores, vendedores ou empresas reparadoras dos Bens Seguros;
- i) Sobrecargas intencionais, ensaios ou quaisquer experiências que envolvam condições anormais de trabalho;
- j) Continuação em uso de qualquer Bem Seguro depois do mesmo ter sofrido danos indemnizáveis por este contrato, sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o normal funcionamento;
- k) Incumprimento de contratos, coimas, multas contratuais;
- l) Desenvolvimento lento de deformações, distorções, fendas, fracturas, bolhas, laminações, rachas, ranhuras ou rectificação de juntas ou outras uniões defeituosas, salvo se estes defeitos resultarem em avaria coberta pelo contrato;
- m) Uso de engenhos explosivos ou incendiários.

Ficam também excluídos os danos correspondentes a custos com reparações ou substituições devidas a uso ou desgaste normais, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração devidas a falta de uso ou acção progressiva ou contínua de agentes químicos ou condições atmosféricas, incrustações, depósitos de lamas ou outros sedimentos, defeitos estéticos tais como riscos em superfícies pintadas ou polidas; contudo, se, em consequência de qualquer de qualquer destes factos, resultarem danos materiais, não excluídos por outra forma, em partes dos Bens Seguros, os prejuízos deles resultantes serão indemnizados nos termos do contrato.

Salvo convenção em contrário, ficam também excluídos os danos:

- a) Causados por greves, tumultos, lock - out e alterações da ordem pública, actos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- b) Correspondentes a lucros cessantes ou perda semelhante;
- c) Resultantes de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- d) Resultantes de furto ou roubo dos Bens Seguros, ou tentativa de tais actos;
- e) Causados por incêndio e sua extinção, acção mecânica de queda de raio, queda ou estampido de aviões ou outros engenhos voadores, ou objectos deles caídos, abatimento ou deslizamento de terrenos, desmoronamento ou assentamento de edifícios, inundações, cheias e fuga de água de depósitos, remoção de escombros de demolição ou desmontagem proveniente de qualquer destas ocorrências;
- f) Resultantes de explosão, não se entendendo como tal, a ruptura ou rebentamento de caldeiras e dispositivos similares, turbinas, compressores, cilindro de motores de explosão, cilindros hidráulicos, volantes e outras peças sujeitas à acção centrífuga, transformadores, comutadores ou mecanismos de comutação imersos em óleo;
- g) Causados por tempestades, furacões, ciclones, tornados ou quaisquer outras convulsões da natureza;
- h) Os danos decorrentes de inobservância de regras de segurança impostas por disposição legal ou regulamentar.

Ficam ainda excluídos da garantia do seguro as perdas e danos causados por quaisquer factos previstos no âmbito da cobertura das Condições Especiais mencionadas, salvo quando estas tenham sido expressamente contratadas.

3. LIMITES

Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, o contrato apenas produz efeitos em relação a acidentes ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. O contrato cobre os danos provocados por sinistros ocorridos no seu período de vigência, nos termos legais aplicáveis. As garantias deste contrato são válidas apenas durante o período e local ou limites geográficos mencionados nas Condições Particulares.

O valor do capital seguro, mencionado nas Condições Particulares, para cada Bem Seguro ou grupo de Bens Seguros e no seu todo, corresponde ao limite máximo da responsabilidade do Segurador por cada sinistro e para cada período completo de vigência do contrato.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte do valor da indemnização devida pelo Segurador.

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS

01. DESPESAS ADICIONAIS COM HORAS EXTRAORDINÁRIAS, TRABALHO NOCTURNO, DIAS FERIADO E FRETE EXPRESSO

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares e em complemento dos termos, condições e exclusões da Apólice ou dos seus adicionais e sujeito ao prémio adicional estabelecido, o pagamento das despesas adicionais com horas extraordinárias, trabalho nocturno, domingos e dias feriados, bem como com transportes especiais (com excepção de frete aéreo), quando necessárias para abreviar o tempo das reparações de danos verificados nos Bens Seguros.

02. DESPESAS ADICIONAIS COM FRETE AÉREO

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares e em complemento dos termos, condições e exclusões da Apólice ou dos seus adicionais e sujeito ao prémio adicional estabelecido, o pagamento das despesas adicionais com frete aéreo, quando necessárias para abreviar o tempo das reparações de danos verificados nos Bens Seguros.

03. DANOS ÀS MÁQUINAS

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares e em complemento dos termos, condições e exclusões da Apólice ou dos seus adicionais e sujeito ao prémio adicional estabelecido, uma indemnização ao Segurado pelos danos verificados nos Bens Seguros em resultado de:

- Incêndio e sua extinção, acção mecânica de queda de raio, abatimento ou deslizamento de terrenos, desmoronamento ou assentamento de edifícios, inundações, cheias e fugas de água de depósitos, remoção de escombros ou demolição ou desmontagem provenientes de qualquer destas ocorrências;
- Explosão;
- Furto, roubo ou simples tentativa de tais actos;
- Tempestade, furacões, ciclones ou qualquer outra convulsão da natureza não excluídas nesta Apólice;
- Qualquer dano sofrido por acção externa, não expressamente excluída na apólice.

Excluem-se da garantia desta Condição Especial os danos que derivem, directa ou indirectamente, de:

- Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos Bens Seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições executadas por ordem de autoridade competente com o fim de salvamento, se o forem em razão de qualquer risco coberto pelo contrato;
- Greves, tumultos e alterações da ordem pública, actos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactivas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Actos ou omissões dolosas ou de manifesta negligência do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- Privação de uso dos Bens Seguros;
- Falhas ou defeitos existentes nos Bens Seguros à data da celebração deste contrato que sejam ou devessem ser do conhecimento do Tomador do Seguro, do Segurado ou dos seus legais representantes, responsáveis pela exploração técnica dos Bens Seguros, quer tais falhas ou defeitos tenham ou não sido comunicados ao Segurador;
- Actos ou omissões pelos quais sejam legal ou contratualmente responsáveis os fabricantes, fornecedores, vendedores ou empresas reparadoras dos Bens Seguros;
- Sobrecargas intencionais, ensaios ou quaisquer experiências que envolvam condições anormais de trabalho, bem como os que resultem do uso dos Bens Seguros em fins diferentes daqueles para que foram construídos;
- Continuação em uso de qualquer Bem Seguro depois do mesmo ter sofrido danos indemnizáveis por este contrato, sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o normal funcionamento;
- Explosão de caldeiras ou recipientes sujeitos à pressão de vapor ou outra pressão fluida, e a explosão de motores de combustão interna;
- Furto facilitado por acto ou omissão do Segurado, bem como quaisquer perdas ou insuficiências descobertas no momento em que se faz ou confere um inventário físico, ou relação correspondente, salvo se tal inventário ou relação forem feitos para confirmar uma ocorrência por outra forma indemnizável.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial os danos:

- Correspondentes a lucros cessantes ou perda semelhante;

- b) Correspondentes a custos com reparações ou substituições devidas a uso ou desgaste normais, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração devidas a falta de uso ou acção progressiva ou contínua de agentes químicos ou condições atmosféricas, incrustações, depósitos de lamas ou outros sedimentos, defeitos estéticos tais como riscos em superfícies pintadas ou polidas;
- c) Em veículos terrestres a motor, licenciados para transitar na via pública, excepto quando o seu uso esteja confinado ao local dos trabalhos onde sejam utilizados como instrumentos destes;
- d) Em embarcações, plataformas flutuantes e em engenhos voadores.

Salvo convenção em contrário, ficam também excluídos os danos devidos a imersão total ou parcial dos Bens Seguros causada pela acção de marés ou transbordamento do leito de rios.

04. FENÓMENOS SÍSMICOS

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares e em complemento dos termos, condições e exclusões da Apólice ou dos seus adicionais e sujeito ao prémio adicional estabelecido, uma indemnização ao Segurado pelos danos verificados nos Bens Seguros em resultado de acção directa de tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda de incêndio resultante destes fenómenos.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial os danos:

- a) Existentes à data do sinistro;
- b) Nos Bens Seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício onde se encontravam já se encontrava danificado, defeituoso, desmoronado, ou deslocado das suas fundações, de modo a afectar a sua estabilidade e segurança global;
- c) Pelos quais um Terceiro, na sua qualidade de fornecedor, montador, construtor ou projectista, seja contratualmente responsável;
- d) Correspondentes a lucros cessantes ou perda semelhante.

05. RESPONSABILIDADE CIVIL

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros, verificadas e reclamadas na vigência do contrato, e que resultem:

- a) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário ou usufrutuário dos Bens Seguros descritos nas Condições Particulares;
- b) Da sua actuação, ou dos seus trabalhadores, na utilização dos Bens Seguros;
- c) Do transporte dos Bens Seguros por via terrestre, salvo se este transporte for efectuado por Terceiros, caso em que as garantias desta cobertura só responderão subsidiariamente pela responsabilidade que possa caber ao Segurado.

Quando o Segurado for o proprietário dos Bens Seguros e os alugue a Terceiros sem manobrador, as garantias desta cobertura ficarão limitadas às responsabilidades resultantes de avaria mecânica ou eléctrica intrínseca dos Bens Seguros e ainda à responsabilidade subsidiária que lhe possa ser imputável na qualidade de proprietário das mesmas.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial:

- a) Os danos causados ao cônjuge (ou unido de facto), ascendentes e descendentes do Segurado, ou a pessoas que com ele coabitem ou vivam a seu cargo;
- b) Os danos causados a sócios, associados, administradores, gerentes, agentes, prestadores de serviços, procuradores ou representantes legais do Segurado;
- c) Os danos causados a empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste, resultantes de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais;
- d) Os danos decorrentes de inobservância de regras de segurança impostas por disposição legal ou regulamentar;
- e) Os danos decorrentes do incumprimento de indicações das autoridades fiscalizadoras ou de segurança;
- f) Os danos em bens de Terceiros que, por qualquer motivo, estejam à guarda do Segurado ou do Tomador do Seguro;
- g) Os danos baseados numa responsabilidade do Segurado resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- h) Os danos provocados por quaisquer actividades ou bens que, nos termos da lei, devam ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- i) Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou disciplinar;
- j) Os danos em bens manipulados, bem como os ocasionados aos trabalhos realizados pelo Segurado ou entidade que utiliza os Bens Seguros salvo se o contrário for expressamente acordado e fixado nas Condições Particulares;
- k) Os danos em quaisquer terrenos, estruturas ou edifícios, causados por vibrações, remoção ou enfraquecimento dos seus apoios;

- l) Os danos causados em cabos ou condutas enterrados, salvo quando o Segurado, antes do início dos trabalhos, tenha inquirido junto das entidades competentes sobre a existência de tais cabos ou condutas e feito a respectiva localização. Em qualquer caso, as indemnizações devidas serão limitadas ao custo com a reparação dos cabos ou condutas, excluindo-se quaisquer perdas indirectas;
- m) Os danos causados em pontes ou pavimentos em consequência de excesso de peso ou dimensão;
- n) Os danos causados por acidentes cuja responsabilidade emergente se insira no regime jurídico da Responsabilidade Civil Automóvel, nomeadamente a circulação dos Bens Seguros em vias públicas, não se entendendo como tal a momentânea ocupação das vias nas proximidades da zona de trabalho onde os Bens Seguros estejam a operar;
- o) Os pagamentos devidos a título de multas, penalidades ou prejuízos por demora ou não conclusão dos trabalhos e pela perda de contratos;
- p) Os danos que, tendo em consideração a natureza dos trabalhos ou forma da sua execução, possam razoavelmente prever-se como inevitáveis;
- q) Correspondentes a lucros cessantes ou perda semelhante.

A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares para esta Condição Especial, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro.

3. Limites

Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da prestação ou da indemnização devida. Salvo convenção em contrário, a franquia é oponível a Terceiros.

06. DETERIORAÇÃO DE PRODUTOS REFRIGERADOS

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, em complemento dos termos, condições e exclusões da Apólice ou dos seus adicionais e sujeito ao prémio adicional estabelecido, uma indemnização ao Segurado pela deterioração de Bens Seguros em consequência da elevação ou descida de temperatura, variação na concentração de gases ou fuga e / ou derrame fortuito do meio refrigerante, resultantes de avaria na Instalação de Produção de Frio, ou de falha no abastecimento de energia eléctrica proveniente da rede pública, ocorrida no terminal da linha de alimentação da empresa fornecedora ao local onde os bens se encontrem.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial:

- a) A deterioração que os Bens Seguros armazenados possam sofrer durante o Período de Carência indicado pelo Segurado e fixado nas Condições Particulares, e que seja devida a flutuações de temperatura, salvo quando tal deterioração se verifique em bens frescos que ainda não tenham alcançado a refrigeração requerida. Esta exclusão não se aplica em situações de deterioração causada por fuga ou derrame do meio refrigerante, nem aos bens armazenados em câmaras de atmosfera controlada, enquanto estas funcionarem como tal;
- b) Os danos devidos a perdas de volume ou peso, defeito ou vício próprio, decomposição ou putrefacção natural dos Bens Seguros;
- c) Os danos nos Bens Seguros devidos a armazenamento inadequado, má estiva ou embalagens impróprias, insuficientes ou deficiente circulação de ar, bem como danos no material de embalagem;
- d) Os danos nos Bens Seguros devidos a sobrecarga das câmaras frigoríficas para além da sua capacidade máxima de armazenagem;
- e) Os danos nos Bens Seguros devidos à não observação das instruções e especificações dos fabricantes ou fornecedores das instalações quanto ao funcionamento e manutenção das mesmas;
- f) Os danos devidos a cortes ou flutuações no fornecimento de energia que resultem de interrupções planeadas de antemão ou do direito que a empresa fornecedora tenha de proceder a cortes bem como da falta de água nas barragens e rios ou da escassez de combustível nas centrais eléctricas;
- g) Multas, penalidades ou quaisquer perdas indirectas ou responsabilidades, sejam de que naturezas forem.

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Especiais e sem prejuízo de outras exclusões nelas constantes, o contrato também não garante os danos causados:

- a) A bens ou objectos de Terceiros que estejam confiados ao Segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- b) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens produzidos e / ou armazenados e / ou fornecidos pelo Segurado, se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a recepção expressa ou tácita dos referidos bens, produtos ou serviços;
- c) Por reclamações baseadas numa responsabilidade do Segurado resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- d) Pela alteração do meio ambiente, em particular as causadas directa ou indirectamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todas aquelas que forem devidas à acção de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente eléctrica ou substâncias nocivas.

07. APÓLICES DE CAPITAL VARIÁVEL (FLUTUANTES)

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o contrato funciona em regime de capital variável garantindo ao Segurado, até ao limite do capital seguro, o pagamento dos danos, consequentes de qualquer dos riscos cobertos, ocasionados aos Bens Seguros, de harmonia com as existências efectivamente verificadas.

08. PERDAS DE EXPLORAÇÃO

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares e em complemento dos termos, condições e exclusões da Apólice ou dos seus adicionais e sujeito ao prémio adicional estabelecido, uma indemnização ao Segurado pelos prejuízos verificados durante o Período de Indemnização, resultantes da interrupção ou redução da actividade da Empresa do Segurado, no local ou locais mencionados nas mesmas, na sequência de sinistro garantido pelo contrato que provoque danos nos Bens Seguros.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, poderão ser garantidos apenas os Custos Adicionais de Exploração e / ou apenas uma das seguintes partes constitutivas de Lucro Bruto:

- Encargos Permanentes no seu todo ou em parte;
- Lucro líquido.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial:

- Os danos materiais de qualquer espécie;
- As perdas consequentes da destruição ou desaparecimento de dinheiro, em moedas ou notas, de títulos de crédito ou outros bens de idêntica natureza;
- O extravio, furto ou roubo de objectos, quando praticado durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto por este contrato;
- Os prejuízos causados por quaisquer dos riscos cobertos durante a paralisação voluntária ou forçada da Empresa, cessação do negócio ou liquidação judicial, com excepção da paralisação normal do trabalho aos domingos e feriados, durante o descanso nocturno e durante o período de encerramento para férias do pessoal, em conjunto;
- Os prejuízos causados em consequência de demoras imputáveis ao Segurado na reparação ou reposição dos bens danificados ou destruídos em relação ao prazo necessário e razoável para levar a cabo a dita reparação ou reposição em condições normais de operacionalidade;
- Os prejuízos causados em consequência de depreciação ou deterioração de produtos, mercadorias e matérias-primas, perdas de mercado, demora ou atraso nos serviços, incluindo a impossibilidade de levar a cabo operações comerciais e sub-operacionalidade laboral deliberada;
- O pagamento de multas, coimas, penalidades ou outras sanções de qualquer natureza, impostas ao Segurado em virtude do incumprimento ou cumprimento defeituoso de disposições legais;
- Os prejuízos, incluindo sanções e / ou penalidades de qualquer natureza, causados ao Segurado em consequência do incumprimento ou cumprimento defeituoso de disposições contratuais;
- Os prejuízos causados por o Segurado não poder mandar executar as reparações ou substituições dos bens danificados, por insuficiência de meios próprios para o efeito, à data em que essas reparações ou substituições seriam possíveis;
- Os prejuízos resultantes de greves, tumultos e alterações da ordem pública, actos de vandalismo ou de sabotagem, actos de terrorismo, como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor;
- Correspondentes a multas, coimas ou penalidades, resoluções contratuais ou outras sanções, ou danos impostos ao Segurado em virtude do incumprimento ou cumprimento defeituoso de disposições, prazos e leis, ou outras faltas cometidas pelo Segurado ou sob a sua responsabilidade, assim como os prejuízos derivados da destruição de bens ordenada pelas autoridades públicas ou locais se decorrentes de risco coberto.

Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, ficam ainda excluídos os prejuízos que decorram das perdas ou danos verificados em modelos, desenhos, arquivos e matrizes, bem como em programas, ficheiros e outros suportes de informação de instalações de processamento electrónico de dados.

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Especiais e sem prejuízo de outras exclusões nelas constantes, o contrato também não garante os danos causados:

- A bens ou objectos de Terceiros que estejam confiados ao Segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens produzidos e / ou armazenados e / ou fornecidos pelo Segurado, se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a recepção expressa ou tácita dos referidos bens, produtos ou serviços;
- Por reclamações baseadas numa responsabilidade do Segurado resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- Pela alteração do meio ambiente, em particular as causadas directa ou indirectamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todas aquelas que forem devidas à acção de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente eléctrica ou substâncias nocivas.

II. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente tenham por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexactidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- Propor uma alteração ao contrato, com um prazo de 14 dias para o envio da respectiva aceitação, ou caso a admita, de contraproposta;
- Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebraria contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido *pro rata temporis*.

Se antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

III. PRÉMIO

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicadas na proposta pelo Tomador do Seguro.

VENCIMENTO

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto de valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

AVISO DE PAGAMENTO

Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual com essa informação.

FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

IV. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo. A prorrogação referida não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O Segurador pode invocar a ocorrência de uma sucessão de sinistros na anuidade como causa relevante para a resolução do contrato. O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo previsão de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarificação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 20.º dia posterior ao do envio da respectiva comunicação.

V. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade de Bens Seguros ou do interesse do Segurado nos mesmos, a obrigação do Segurador para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

Se a transmissão da propriedade de Bens Seguros ou do interesse se verificar por falecimento do Segurado a responsabilidade do Segurador subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respectivos prémios.

No caso falência ou insolvência do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com a massa falida, pelo prazo de sessenta dias, presumindo-se que a declaração de insolvência ou falência constitui factor de agravamento de risco. Decorrido aquele prazo o contrato cessará os seus efeitos, salvo convenção escrita entre as partes em contrário.

VI. RECLAMAÇÕES E PROTECÇÃO JURÍDICA

Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios:

Por email: sugere.reclama@ca-seguros.pt;

Por escrito: CA Seguros - Sugestões e Reclamações - Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Telefonicamente: (+351) 213 806 000; Fax: (+351) 213 806 001;

Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola.

Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada: Provedor do Cliente: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Livro de Reclamações: Disponível nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Seguros: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 808 787 787; Via Internet: <http://www.asf.com.pt>.

VII. LEI APLICÁVEL

As partes podem escolher a lei aplicável ao contrato de seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Se nada disserem, o contrato é regulado pela Lei portuguesa, que o Segurador propõe seja a aplicável ao contrato de seguro.

Ao contrato de seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade Seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do contrato de seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado.